



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB**

DECRETO Nº 15/2020

DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO REGIME ESPECIAL REMOTO COMO MEDIDA PREVENTIVA À DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita do município de Juarez Távora, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, através da Lei Federal nº. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Juarez Távora;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa comércio e os inúmeros serviços disponibilizados no Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e dirimir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no mundo, no país, no Estado da Paraíba e no surgimento de casos suspeitos no município;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade: que, em seu art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial. Sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem e ou situações emergenciais;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu art. 1º, que dispensa as Instituições de ensino da Educação Básica da Obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta Pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da Carga horária mínima anual;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que orienta o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso A educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das

M. S. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o regime de educação especial de ensino remoto, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor;

§ 1º - O regime especial de ensino remoto se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19;

§ 2º - E, de acordo com as possibilidades de cumprimento da Carga Horária Mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.294/96), haver ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (medidas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais.

§ 3º - Em casos excepcionais a Secretaria de Educação do Município poderá convocar servidores como auxiliares administrativos e auxiliares de serviço para prestar algum serviço presencial nas escolas.

Art. 2º - As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial remoto de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Plano de Ação apresentado. Portanto, deverão estar vinculadas às competências e habilidades previstas nos documentos curriculares propostos a nível nacional e estadual.

Art. 3º - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especialidades de toda a rede de Educação Básica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial remoto de ensino nos níveis. Conforme diretrizes e orientações expedidas pela SME.

me Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

Parágrafo Único: A equipe gestora, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar plano de Ação Estratégico do regime especial remoto de ensino e apresentar ao Conselho Municipal de Educação no Prazo de 10 dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - As unidades escolares que, por razões diversas manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas devem apresentar justificativa específica e proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de ensino.

Parágrafo Único: A justificativa e proposta de reposição de aulas deverá ser validada pela Secretaria municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação que irá propor novo calendário letivo.

Art. 6º - As atividades programadas para o período de regime especial de ensino remoto serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo 2020, com exceção da Educação Infantil, respeitando as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir no mínimo de 60% do total das aulas como convém o art. 31 da LDB, no entanto:

Parágrafo Único: Ficará a cargo da Educação infantil realizar sugestões de atividades com caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, como forma de acompanhar os alunos e fortalecer o vínculo com a família.

Art. 7º - O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Secretaria Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino conforme planejamento referido nos planos estratégicos, apresentação de frequência ou documentos que comprovam a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.

Art. 8º - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão feitas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 9º - As ações apontadas neste Decreto poderão ser adaptadas ou modificadas a qualquer tempo, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA/PB
GABINETE DA PREFEITA
JUAREZ TÁVORA/PB

Art. 10 – Os casos omissos serão encaminhados para o Ministério Público para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez Távora - Paraíba, 18 de maio de 2020.

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional